

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Lei nº 153, De 26 de fevereiro de 2019.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA, FEIRA GRANDE E SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São Brás, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas e outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de São Brás no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA, FEIRA GRANDE E SÃO SEBASTIÃO, a ser firmado com os municípios de Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D'Água Grande, Campo Grande, Igreja nova, Porto Real do Colégio, São Sebastião, Feira Grande e Lagoa da Canoa com a finalidade de assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco familiar e social, notadamente com implantação da política de atendimento de acolhimento institucional, modalidade abrigo institucional, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA, FEIRA GRANDE E SÃO SEBASTIÃO.

Art. 3º. O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

- Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.
- § 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.
- § 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás/AL, em 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS SANDES Prefeito Municipal de São Brás